

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

2026



bertha
CAPITAL

1. Escopo

De acordo com as previsões legais, regulatórias, autorregulatória e as melhores práticas do mercado, o presente Código de Ética (“Código de Ética” ou “Código”) apresenta os valores, princípios e condutas esperadas e as regras que deverão ser observadas por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores/associados” ou “Colaborador/associado”).

2. Base Legal

Este Código de Ética e Conduta da Bertha Capital foi elaborado com fundamento nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- II. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- III. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e seus respectivos Anexos Normativos;
- IV. Ofício-Circular/CVM/SIN nº 05/2014;
- V. Código de Ética da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) (“Código de Ética da ANBIMA”);
- VI. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“AGRT”);
- VII. Código de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, especialmente o Anexo Complementar III;
- VIII. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterados (“Normas Anticorrupção”);

IX. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (Prevenção à Lavagem de Dinheiro);

Demais manifestações, comunicados, orientações e ofícios emitidos por órgãos reguladores e entidades autorreguladoras, aplicáveis às atividades da Bertha Capital.

3. Responsável pelo Código

A Bertha Capital adota uma equipe integrada de Compliance. O Departamento de Compliance e Controles Internos possui uma perspectiva *above the wall* sobre todas as áreas e linhas de negócio, fortalecendo as políticas e diretrizes de controles internos, envidando esforços para garantir a preservação dos interesses dos clientes, bem como a ética e a conformidade na condução dos negócios. Assim, o Departamento de Compliance e Controles Internos é a área responsável pela gestão deste Código. Caso o Colaborador/associado tenha qualquer dúvida ou sugestão relacionada ao aqui previsto, poderá contatar o Departamento de Compliance e Controles Internos por meio do e-mail compliance@berthacapital.com.br.

4. Diretrizes

A Bertha Capital atua com transparência, boa-fé, comprometimento e zelo para com os clientes, parceiros e outros Colaboradores/associados, buscando sempre atender os objetivos dos investidores em mitigar os riscos operacionais que possam ferir a respectiva relação fiduciária. A excelência é perseguida em todos os serviços e em todas as etapas do relacionamento interno e com terceiros neste contexto o atendimento é realizado de forma personalizada buscando o retorno maximizado. A Bertha Capital não possui vínculo com instituições financeiras, sendo uma gestora de recursos independente possibilitando assim, a maior diversificação dos investimentos, atendendo de forma mais satisfatória os interesses dos investidores.

Cabe ao Departamento de Compliance e Controles Internos supervisionar as práticas relativas a este Código, visando garantir que os processos sejam realizados em estrita conformidade com a legislação, normas regulatórias e autorregulatórias.

Por conta disso, todos os Colaboradores/associados são incentivados a manterem-se em desenvolvimento nas especificidades de suas funções, nos temas importantes do mercado de capitais e nas suas habilidades interpessoais. Em função disso, a Bertha Capital oferece apoio com as seguintes iniciativas: (i) avaliações anuais de desempenho, buscando assim o aprimoramento constante; (ii) incentivo financeiro para cursos, treinamentos e atualizações pertinentes à atuação; (iii) treinamentos; e (iv) aplicação de feedbacks com entrega de plano de desenvolvimento individual (“PDI”).

Além das iniciativas acima previstas, para cumprimento regulatório e afim de integrar os Colaboradores/associados ao negócio e diretrizes da Bertha Capital, é pré-requisito a realização dos treinamentos obrigatórios, programa de prevenção à Lavagem de dinheiro e segurança cibernética, além disso todos colaboradores/associados da Bertha assinam o Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética no momento de sua integração à empresa ou em casos de atualização do código.

A assinatura deste termo confirma que o colaborador/associado está ciente das normas, diretrizes e princípios que regem a atuação ética, responsável e transparente da organização, comprometendo-se a cumpri-los integralmente durante todo o período de seu vínculo profissional.

4.1 Valores da Bertha Capital

Acreditamos que a construção de um ambiente saudável e colaborativo depende da cultura organizacional que disseminamos, e para além da conduta ética e moral nas relações sociais, promovemos a observância dos valores abaixo detalhados, que compilam as convicções e objetivos:

4.1.1 Governança, disciplina e rigor técnico

Na Bertha Capital, nossa atuação é guiada por princípios inegociáveis de governança, disciplina e rigor técnico, que sustentam cada decisão de investimento e cada relacionamento que construímos.

Acreditamos que boa governança é a base para a geração de valor sustentável. Atuamos com transparência, responsabilidade e alinhamento de interesses, assegurando processos claros, controles robustos e uma postura ética em todas as frentes do negócio.

Nossa disciplina se reflete na consistência da estratégia e no respeito absoluto aos nossos critérios de investimento. Mantemos foco de longo prazo, gestão rigorosa de riscos e execução metódica, evitando desvios oportunistas e priorizando decisões fundamentadas em análise profunda e coerência estratégica.

O rigor técnico é o que garante excelência na prática. Combinamos conhecimento especializado, análise quantitativa e qualitativa aprofundada e avaliação criteriosa de cenários para embasar decisões precisas e bem estruturadas. Cada tese é construída com método, dados e validação contínua, assegurando solidez e credibilidade.

Esses valores são o alicerce da Bertha Capital e traduzem nosso compromisso com resultados consistentes, relações de confiança e impacto duradouro.

4.1.2 Inovação e impacto tecnológico

Na Bertha Capital, enxergamos a inovação como um motor essencial de transformação e criação de valor. Investimos em soluções que desafiam modelos tradicionais e utilizam a tecnologia como alavanca para ganhos de eficiência, escala e competitividade sustentável.

Buscamos negócios com impacto tecnológico real, capazes de resolver problemas estruturais, redefinir mercados e gerar vantagens duradouras por meio de aplicações inteligentes de dados, automação, software e novos modelos digitais. A tecnologia, para nós, não é um fim em si mesma, mas um meio para produzir resultados mensuráveis e relevantes.

Nossa abordagem combina visão estratégica e rigor analítico para identificar inovações com potencial de crescimento consistente e impacto concreto na economia real. Avaliamos profundamente a maturidade tecnológica, a capacidade de execução e a escalabilidade das soluções, garantindo que cada investimento esteja alinhado à criação de valor de longo prazo.

4.1.3 Foco em resultados com responsabilidade

Na Bertha Capital, buscamos resultados consistentes com uma abordagem responsável e consciente. Nosso compromisso é gerar retornos sólidos e sustentáveis, sempre alinhados a uma visão de longo prazo e à criação de valor real.

Entendemos que performance e responsabilidade caminham juntas. Por isso, cada decisão é tomada considerando não apenas o potencial de retorno, mas também os impactos financeiros, operacionais e estratégicos envolvidos. Atuamos com gestão ativa, disciplina na alocação de capital e responsabilidade na condução dos negócios.

Nosso foco em resultados se apoia em métricas claras, acompanhamento rigoroso e execução eficiente, sem abrir mão de princípios éticos, transparência e respeito aos stakeholders. Acreditamos que retornos duradouros são consequência de escolhas bem fundamentadas e de uma atuação responsável.

Dessa forma, a Bertha Capital constrói performance com solidez, equilíbrio e compromisso, reforçando relações de confiança e entregando valor sustentável ao longo do tempo.

5. Conflito de interesses

Caracteriza-se Conflito de Interesses toda situação em que os interesses da Bertha Capital, de sociedades a ela ligadas e/ou de seus colaboradores/associados sejam, ou possam razoavelmente ser, divergentes ou conflitantes com os interesses dos clientes, cotistas ou investidores dos fundos sob sua gestão. Também se enquadram como Conflito de Interesses as situações em que os interesses pessoais de colaboradores/associados possam interferir, direta ou indiretamente, no cumprimento de suas obrigações profissionais perante a Bertha Capital, bem como aquelas em que os interesses de dois ou mais investidores, para os quais a Bertha Capital possua dever fiduciário, sejam conflitantes entre si.

Em observância ao dever fiduciário que rege suas atividades e às disposições deste Código, bem como das Políticas e Manuais internos da Bertha Capital, todos os colaboradores/associados devem atuar de forma diligente, independente, leal e transparente, sempre no melhor interesse dos investidores, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam gerar, potencializar ou aparentar Conflito de Interesses.

Com o objetivo de prevenir, identificar, mitigar e tratar situações que possam caracterizar Conflito de Interesses, é vedado, como regra geral, o exercício de atividades externas pelos colaboradores/associados, ainda que não remuneradas.

Consideram-se Conflitos de Interesses, para fins deste Código, as situações em que, no exercício de suas atribuições, exista ou possa existir divergência, real ou potencial, entre os interesses pessoais do colaborador/associado e os interesses da Bertha Capital ou de seus clientes.

Excepcionalmente, o colaborador/associado poderá submeter solicitação formal e previamente ao Diretor de Compliance para avaliação e deliberação quanto ao exercício de atividade externa. A eventual autorização será concedida de forma expressa, específica e condicionada, nos termos previstos no Manual de Conflito de Interesses e na Política de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo.

Para fins deste Código, considera-se vedado, como regra geral, o exercício das seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam caracterizar Conflito de Interesses:

- (i) Atividades externas, compreendendo o exercício de cargos, funções ou posições, ainda que não remuneradas, como diretor, conselheiro, limited partner, general partner, sócio de responsabilidade limitada ou ilimitada, empregado, colaborador/associado, consultor ou prestador de serviços de qualquer natureza para quaisquer entidades ou organizações, especialmente aquelas cujas atividades sejam concorrentes, similares ou potencialmente conflitantes com os negócios da Bertha Capital, ou que utilizem, direta ou indiretamente, sua estrutura, recursos, informações ou relacionamento institucional;
- (ii) Atividades ilícitas, assim entendidas aquelas que violem a legislação vigente, normas regulatórias aplicáveis, autorregulação setorial ou as políticas, normas e procedimentos internos da Bertha Capital; e
- (iii) Exercício de atividades paralelas durante a jornada de trabalho, inclusive de natureza filantrópica, associativa ou civil, ou fora dela, quando tais atividades possam comprometer o desempenho, a independência, a produtividade ou o adequado cumprimento das atribuições do colaborador/associado.

5.1 Segregação das Atividades

Em estrita observância ao disposto no artigo 8º, §1º, e respectivos incisos, do Documento de Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, vinculado ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como aos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 21, a Bertha Capital adota e mantém política formal de segregação física, funcional e digital entre suas áreas de atuação, com o objetivo de prevenir Conflitos de Interesses, assegurar a independência das decisões de investimento e proteger informações confidenciais.

As atividades de gestão de recursos de equity e de gestão de recursos de crédito são conduzidas de forma totalmente independente, com segregação física dos ambientes de trabalho, equipes distintas, lideranças próprias e estruturas operacionais dedicadas, inexistindo compartilhamento de processos decisórios, informações sensíveis ou sistemas críticos.

As estratégias de equity e de crédito apresentam naturezas, objetivos, horizontes de investimento e perfis de risco distintos, o que demanda estruturas organizacionais, processos decisórios e equipes especializadas e segregadas, em linha com as melhores práticas de governança e com os normativos aplicáveis.

A gestão de equity é voltada à alocação de recursos em participações societárias, com foco na geração de valor no longo prazo, no crescimento das investidas e na captura de ganhos econômicos. Compete à respectiva equipe a originação, análise, estruturação, acompanhamento e desinvestimento de participações, incluindo definição de teses de investimento, avaliação estratégica, governança corporativa e monitoramento de desempenho, especialmente no contexto de fundos de participação.

A gestão de crédito, por sua vez, concentra-se na alocação de recursos em instrumentos de dívida, com foco na previsibilidade de fluxos de caixa, mitigação de risco de crédito e preservação de capital. A equipe responsável atua na estruturação, análise e gestão de operações de financiamento, abrangendo a avaliação de risco de crédito de cedentes e devedores, definição e acompanhamento de garantias, modelagem financeira, monitoramento da carteira e gestão de inadimplência, notadamente no âmbito dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs).

Adicionalmente, a Bertha Capital adota controles de segregação digital e segurança da informação, por meio de sistemas eletrônicos com acessos restritos conforme o princípio do need to know, utilização de credenciais individuais, controle de perfis de acesso e mecanismos de proteção de dados. Tais controles são supervisionados pelo departamento de Tecnologia da Informação e pelo Compliance, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, vazamento de informações e compartilhamento indevido de dados entre áreas ou com terceiros, em conformidade com a legislação vigente, normas regulatórias e políticas internas.

5.2 Conflitos de Interesse entre os Colaboradores/associados e Bertha capital

Na hipótese de contratação de empresas nas quais colaboradores/associados da Bertha Capital detenham participação societária, influência relevante ou qualquer grau de ingerência, direta ou indireta, será obrigatoriamente realizado procedimento de devida diligência, com o objetivo de assegurar que a contratação não resulte em prejuízo aos interesses dos investidores, cotistas ou fundos sob gestão.

Adicionalmente, a contratação de empresas nas condições acima descritas deverá ser devidamente comunicada e registrada em ata de assembleia de cotistas, sempre que aplicável, em observância aos princípios de transparência e prestação de informações aos investidores.

A devida diligência mencionada consistirá na aplicação do processo de KYP (Know Your Partner), por meio do qual o Departamento de Compliance da Bertha Capital analisará, de forma independente, as informações reputacionais, jurídicas, regulatórias e socioambientais do potencial parceiro, bem como de seus respectivos sócios e administradores.

Nos casos específicos de seleção e indicação de prestadores de serviços, inclusive serviços de cobrança, e com o objetivo de mitigar potenciais Conflitos de Interesses, será instaurado processo complementar de avaliação, nos termos dos procedimentos e diretrizes estabelecidos na Política de Contratação de Terceiros da Bertha Capital.

Sem prejuízo das diligências conduzidas pela Bertha Capital, as empresas eventualmente indicadas para prestação de serviços aos fundos permanecerão sujeitas às diligências adicionais realizadas pelo administrador fiduciário, a quem compete a análise e decisão final quanto à contratação, em conformidade com a regulamentação vigente e com os deveres fiduciários aplicáveis.

5.3 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Bertha Capital e àquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico

A Bertha Capital poderá integrar grupo econômico que compreenda outras sociedades que exerçam atividades correlatas ou complementares às suas, tais como, mas não se limitando, a

assessoria financeira, consultoria, estruturação de operações, prestação de serviços administrativos, tecnológicos ou operacionais.

Considerando a possibilidade de atuação simultânea de empresas do mesmo grupo econômico em diferentes etapas ou frentes relacionadas aos fundos sob gestão, a Bertha Capital adota medidas e controles com o objetivo de identificar, prevenir, mitigar e, quando aplicável, tratar eventuais situações que possam caracterizar Conflito de Interesses entre as atividades por ela desempenhadas e aquelas prestadas por empresas de seu grupo econômico.

A Bertha Capital assegura que suas decisões de investimento, desinvestimento, alocação de recursos e contratação de prestadores de serviços sejam tomadas de forma independente, fundamentadas exclusivamente no melhor interesse dos investidores, cotistas e fundos sob sua gestão, observando o dever fiduciário, a regulamentação aplicável e as políticas internas vigentes.

Sempre que houver a contratação ou indicação de empresas pertencentes ao grupo econômico da Bertha Capital para a prestação de serviços aos fundos sob sua gestão, tal contratação estará condicionada à realização prévia de procedimento de devida diligência, conduzido pelo Departamento de Compliance, bem como à observância das diretrizes estabelecidas na Política de Contratação de Terceiros e no Manual de Conflito de Interesses.

Nessas hipóteses, a Bertha Capital adotará práticas de transparência, incluindo, quando aplicável, a divulgação adequada das informações aos cotistas, bem como o registro da contratação em atas de assembleias de cotistas ou nos documentos periódicos dos fundos, em conformidade com a regulamentação vigente e com os deveres de informação aplicáveis.

Adicionalmente, a Bertha Capital mantém segregação física, funcional e informacional entre suas atividades e aquelas desempenhadas por empresas de seu grupo econômico, incluindo controles de acesso a informações, independência dos processos decisórios e restrição ao compartilhamento de dados confidenciais, de modo a evitar influência indevida, favorecimento ou utilização de informações privilegiadas.

A atuação de empresas do grupo econômico da Bertha Capital não exime o administrador fiduciário de realizar suas próprias diligências, tampouco limita sua responsabilidade quanto à avaliação e aprovação final das contratações, nos termos da regulamentação aplicável.

5.4 Conflitos de interesses de alocações entre os fundos

A Bertha Capital conduz a alocação de investimentos entre fundos sob sua gestão, ou sob gestão de entidades integrantes de seu grupo econômico, com base em sua Política de Conflitos de Interesse previamente aprovada, adotando critérios claros, objetivos e transparentes para prevenir e mitigar potenciais conflitos.

As decisões de alocação observam parâmetros técnicos compatíveis com o mandato, o perfil de risco, o estágio de desenvolvimento, o horizonte de investimento, o prazo de duração e a estratégia específica de cada fundo, assegurando coerência, integridade e alinhamento com os interesses dos respectivos cotistas.

Todas as deliberações são devidamente documentadas, com justificativa técnica fundamentada e registro formal de eventuais conflitos de interesse identificados e tratados no âmbito do processo decisório.

Em situações que envolvam transferência de ativos entre fundos sob gestão, a Bertha Capital adota mecanismos adicionais de governança, podendo incluir, quando aplicável ou recomendável, a obtenção de avaliação independente (fairness opinion). Quando exigido pelo regulamento do fundo ou pela regulamentação vigente, tais operações são submetidas à apreciação do administrador fiduciário e/ou do Comitê Consultivo de Cotistas (LPAC).

A Bertha Capital assegura, em todas as circunstâncias, tratamento equitativo aos cotistas e a estrita observância de seus deveres fiduciários.

5.5 Side Letters, MoUs Paralelos e Coinvestimentos – Conflitos de Interesse

A Bertha Capital reconhece que, em determinadas operações de equity e crédito, podem existir instrumentos contratuais acessórios, tais como side letters, memorandos de entendimento (MoUs) paralelos, acordos de coinvestimento ou instrumentos equivalentes, que estabeleçam direitos, obrigações ou condições específicas entre as partes.

No contexto de coinvestimentos — especialmente em operações de equity — a Bertha Capital assegura que a estruturação e a alocação de oportunidades observem critérios técnicos, objetivos e previamente definidos, compatíveis com o mandato, a estratégia e o perfil de risco dos fundos envolvidos, bem como com seus deveres fiduciários.

A celebração de side letters, MoUs paralelos ou acordos de coinvestimento deverá observar rigorosamente a regulamentação aplicável, os documentos constitutivos dos fundos e a Política de Conflitos de Interesse da Bertha Capital, sendo vedada a concessão de direitos ou vantagens que:

- (i) prejudiquem o tratamento equitativo entre investidores ou fundos;
- (ii) contrariem o mandato, a estratégia ou as regras do respectivo fundo;
- (iii) gerem benefícios indevidos a determinadas partes em detrimento dos cotistas; ou
- (iv) comprometam a independência técnica da gestora no processo de análise, decisão ou monitoramento do investimento.

Sempre que tais instrumentos puderem caracterizar potencial conflito de interesses — inclusive em razão de condições econômicas diferenciadas, preferências de liquidez, direitos políticos específicos, direitos de informação ampliados ou estruturas de crédito com termos particulares —

a situação deverá ser previamente submetida à análise de compliance, com documentação formal da avaliação realizada e das medidas de mitigação adotadas.

A Bertha Capital atua com transparência, diligência e integridade para assegurar que quaisquer instrumentos paralelos ou estruturas de coinvestimento sejam compatíveis com seus deveres fiduciários, preservando o alinhamento de interesses e o tratamento justo e equitativo dos cotistas.

5.6 Informação Material Não Pública (Material Non-Public Information – MNPI) e Watch List em Operações Simultâneas de Equity e Crédito

Considera-se Informação Material Não Pública (“MNPI”) toda informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, capaz de influenciar de maneira ponderável a decisão de investimento ou a cotação de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/1976, da Lei nº 6.404/1976 e da Resolução CVM nº 44/2021 (ou normas que as substituam).

No contexto da atuação simultânea da Bertha Capital em posições de equity e crédito relacionadas ao mesmo emissor, grupo econômico ou operação estruturada correlata (“*deal* Combinado”), toda informação relevante obtida por qualquer das áreas envolvidas deverá ser presumida como potencial MNPI até avaliação formal da área de Compliance.

Todo *deal* combinado deverá, obrigatoriamente e previamente à implementação ou avanço relevante da operação, ser comunicado à área de Compliance para inclusão em “Watch List”.

A Watch List constitui mecanismo formal de monitoramento destinado a mitigar conflitos de interesse decorrentes da manutenção simultânea de posições de equity e crédito, bem como a prevenir o uso indevido de MNPI, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 44/2021 e demais normas aplicáveis.

A inclusão do *deal* Combinado em Watch List implicará, conforme avaliação da área de Compliance:

(i) monitoramento reforçado da troca de informações entre as áreas de equity e crédito;

- (ii) implementação ou reforço de barreiras informacionais (“Information Barriers” ou “Chinese Walls”);
- (iii) definição formal do escopo e dos limites de compartilhamento de informações, observando-se o critério de necessidade (“need to know”);
- (iv) registro e acompanhamento das pessoas com acesso à informação sensível;
- (v) eventual inclusão do emissor ou ativo em “Restricted List”, com limitação ou suspensão de negociações próprias, de fundos sob gestão ou de carteiras administradas, quando aplicável.

No âmbito da Bertha Capital, é expressamente vedado a qualquer Colaborador utilizar Informação Material Não Pública (“MNPI”) para obtenção de vantagem indevida, própria ou de terceiros, inclusive por meio de negociação direta ou indireta de valores mobiliários, tomada de decisão de investimento no âmbito dos fundos sob gestão, recomendação a clientes ou investidores, ou divulgação não autorizada da informação. A violação desta diretriz constitui infração grave às normas internas e ao dever fiduciário da Gestora, sujeitando o infrator às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais aplicáveis, inclusive aquelas previstas no art. 27-D da Lei nº 6.385/1976 e demais normas regulamentares pertinentes.

6. Compromisso da Bertha capital e dos seus colaboradores/associados

No momento da admissão, os colaboradores/associados da Bertha Capital são formalmente apresentados aos Manuais e às Políticas Internas, bem como ao Termo de Compromisso, ao Termo de Confidencialidade, à Declaração de Investimentos Pessoais, ao Termo de Segregação de Informações, à Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses e ao Termo de Responsabilidade – Guarda e Uso de Equipamento. Esses instrumentos disciplinam as principais obrigações, responsabilidades e condutas que os Colaboradores/associados devem observar durante a vigência do contrato de trabalho e, quando aplicável, após o seu desligamento.

Dessa forma, todos os Colaboradores/associados devem conhecer e respeitar as disposições deste Código, mantendo o mais estrito e absoluto sigilo sobre as informações que lhes sejam confiadas

ou às quais venham a ter acesso em razão do exercício de suas funções, inclusive após eventual desligamento, na forma prevista contratualmente e nas políticas internas.

Ao início de seu vínculo com a Bertha Capital, cada Colaborador/associado, ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, declara expressamente ter ciência e concordância com as regras e obrigações aqui previstas. Por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade — anexo à Política de Compliance e Controles Internos — o Colaborador/associado compromete-se a não divulgar, reter ou utilizar indevidamente quaisquer informações confidenciais ou sensíveis a que tenha acesso.

Os Colaboradores/associados obrigam-se a desempenhar suas funções com probidade, diligência, lealdade e respeito aos interesses dos clientes, cotistas e investidores, observando a legislação aplicável, normas regulatórias e autorregulatórias, bem como as políticas e procedimentos internos da Bertha Capital. Devem, ainda, adotar conduta que evite o envolvimento em práticas ilícitas e em condutas que possam caracterizar conflito de interesses ou pôr em risco a integridade e a reputação da instituição.

Em especial, encontram-se vedadas, salvo quando expressamente autorizadas e documentadas pelo Compliance, condutas tais como:

(i) Insider trading — entendida como a negociação de valores mobiliários com base em informação relevante e não pública, obtida em razão do exercício das atividades profissionais, quando tal conduta objetivar auferir vantagem, evitar prejuízo ou de qualquer forma beneficiar-se em detrimento de investidores ou do mercado;

(ii) Práticas de soft dollar — compreendidas como arranjos que implicam na utilização de comissões de corretagem para remunerar serviços, pesquisa ou bens em benefício do agente contratante; a utilização de recursos ou arranjos classificados como soft dollar está sujeita às restrições, condições e procedimentos previstos na Política de Compliance e Controles Internos, sendo vedada quando não demonstrada sua adequação ao interesse dos investidores ou na ausência de autorização prévia do Compliance; e

(iii) Recebimento de presentes, hospitalidade, benefícios ou quaisquer vantagens que possam comprometer a independência, a imparcialidade ou a tomada de decisão dos Colaboradores/associados — incluindo, entre outros, brindes, convites, hospitalidade, viagens, honorários ou quaisquer vantagens financeiras ou não financeiras. A aceitação de benefícios que extrapolem valores, frequência ou circunstâncias razoáveis dependerá de autorização prévia e documentada do Compliance, nos termos da política interna aplicável.

As disposições relativas à declaração de investimentos, à divulgação de potenciais conflitos de interesses, aos procedimentos de autorização e à aplicação de medidas disciplinares em caso de violação deste Código estão detalhadas na Política de Compliance e Controles Internos e nos anexos referidos.

7. Ambiente corporativo

A Bertha Capital exige de todos os Colaboradores/associados a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso. Nesse sentido, cada Colaborador/associado deve agir com diligência e autopoliciação, de modo que seu comportamento reflita transparência, boa-fé, integridade, comprometimento, zelo no exercício de suas funções e respeito nas relações interpessoais.

Consideram-se transgressões gravíssimas — passíveis de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal — quaisquer condutas que configurem, dentre outras, as seguintes situações:

- Preconceito de qualquer natureza (ex.: racismo, sexismo, homofobia, capacitismo, discriminação social, etc.);
- Assédio moral;
- Assédio sexual;

- Intolerância religiosa e/ou política;
- Violência, dentro ou fora do ambiente de trabalho;
- Fraude de qualquer natureza (ex.: roubo de dados, falsidade ideológica, falsidade documental, etc.); e
- Qualquer ação ou omissão que possa configurar crime (ex.: furto, estelionato, corrupção, etc.).

A Bertha Capital não mantém relações comerciais com fornecedores que não adotem as boas práticas previstas neste Código ou que, por seus atos ou políticas, coloquem em risco a integridade, a diversidade ou a segurança do ambiente de trabalho.

Qualquer situação que represente violação ou inadequação às diretrizes deste Código deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance e Controles Internos, que adotará as providências cabíveis, resguardados os direitos de sigilo e proteção das partes envolvidas, na forma das políticas internas aplicáveis.

7.1 Conduta nas Redes Sociais

As redes sociais são ferramenta relevante de comunicação e expressão individual. Quando o uso dessas plataformas pelos Colaboradores/associados estiver, direta ou indiretamente, associado à Bertha Capital (por menção ao vínculo empregatício, utilização de marcas, imagens, ambientes ou e-mails institucionais), ele deve refletir os valores da companhia e obedecer às políticas internas, às normas éticas e à legislação aplicável. O objetivo é proteger a imagem corporativa, preservar a confidencialidade e garantir um ambiente de respeito, inclusão e integridade.

A seguir, diretrizes aplicáveis:

- Comunicação oficial:

O compartilhamento de conteúdos publicados nos canais institucionais da Bertha Capital (ex.: LinkedIn oficial) é permitido e incentivado.

Somente colaboradores/associados oficialmente designados podem falar em nome da Bertha Capital nas redes sociais. Comunicações institucionais devem ser realizadas por canais e porta-vozes autorizados.

- Comunicados e rotinas de trabalho:

A publicação de rotinas de trabalho, processos operacionais, sistemas, telas, relatórios ou qualquer conteúdo que possa comprometer a segurança, a confidencialidade ou a continuidade das operações deve ser evitada e só será autorizada quando expressamente aprovada pelo Departamento Compliance e controles internos.

- Uso de e-mail e recursos institucionais:

O uso de e-mails institucionais para cadastro em redes sociais deve ser evitado, salvo quando autorizado para fins estritamente profissionais e documentados.

O uso de uniformes, crachás, ambientes ou outros símbolos que vinculem de forma explícita publicações à Bertha Capital deve observar as mesmas regras de autorização e confidencialidade.

- Conteúdo Vedado:

É vedado o uso das redes sociais, quando associado à Bertha Capital, para a divulgação de conteúdo discriminatório, difamatório, ofensivo, violento ou ilícito.

Publicações que possam associar a empresa a práticas ilegais, discriminação, assédio, ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou de informações serão tratadas como infração grave do Código de Conduta.

- Menção de vínculo com a empresa:

Caso o Colaborador/associado opte por mencionar, em seu perfil pessoal, que trabalha na Bertha Capital, deve zelar para que postagens, comentários e compartilhamentos observem as normas

éticas e a legislação. Quando apropriado, recomenda-se adotar a ressalva de que as opiniões são pessoais e não refletem necessariamente a posição da empresa.

- Fiscalização e sanções:

Violações a estas diretrizes deverão ser comunicadas ao Departamento de Compliance e Controles Internos. A Bertha Capital reserva-se o direito de remover publicações que prejudiquem a empresa, bem como de aplicar medidas disciplinares, civis e penais cabíveis, conforme a gravidade do ato e a legislação aplicável.

- Princípio do bom senso e incentivo à participação:

A Bertha Capital incentiva a participação responsável de seus Colaboradores/associados nas redes sociais e o compartilhamento de conteúdos institucionais oficiais, desde que observados o bom senso, a confidencialidade e os valores da organização.

8. Compliance e controles internos

A gestão do Código de Ética e Conduta da Bertha Capital, bem como das demais Políticas e Manuais internos, é responsabilidade do Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital.

Departamento de Compliance tem por objetivo promover os valores da Bertha Capital, disseminar as melhores práticas de mercado, assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e resguardar a relação fiduciária com os clientes, cotistas e investidores.

Como parte da governança corporativa, do cumprimento normativo e com a finalidade de proteger os objetivos e interesses dos investidores, a Bertha Capital instituiu cinco comitês, divididos em:

- I. Comitê de risco e compliance;
- II. Comitê de crédito;
- III. Comitê de equity;

IV. Comitê de novos produtos;

9. Prevenção á lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e afins, corrupção e respectivos reports

9.1 Disposições gerais

A Bertha Capital adota diretrizes internas destinadas à prevenção, detecção, análise, mitigação e monitoramento de riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), bem como ao risco de envolvimento com práticas de corrupção. As diretrizes contemplam mecanismos de identificação de riscos, procedimentos de controle, diligências prévias e, quando cabível, envio de reportes aos órgãos e autoridades competentes, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Políticas e responsabilidades

As regras e procedimentos detalhados sobre PLD/FTP encontram-se consolidada na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Bertha Capital, que estabelece parâmetros e condutas obrigatórias a serem observadas por todos os Colaboradores/associados, prestadores de serviço e demais partes relacionadas.

De igual modo, as diretrizes relativas à prevenção do crime de corrupção estão formalizadas na Política Anticorrupção, alinhada às obrigações legais, às normas aplicáveis pela Bertha Capital. Essas políticas definem condutas vedadas, critérios de diligência e as medidas de mitigação exigidas.

A gestão, manutenção e atualização das referidas políticas são atribuições do Departamento de Compliance e Controles Internos, que opera em estreita articulação com as áreas de Negócios, Jurídico e Riscos, cabendo ao Compliance, entre outras atribuições: (i) conduzir análises de risco; (ii) coordenar as diligências KYC/KYP; (iii) realizar monitoramento e controles operacionais; (iv) gerir o programa de treinamentos; e (v) promover reportes internos e, quando necessário, externos às autoridades competentes.

9.3 Diligência, monitoramento e tratamento das Operações

A negociação de ativos e valores mobiliários, bem como o passivo e demais operações relativas às carteiras e classes de investimento sob gestão da Bertha Capital, estão submetidos a parâmetros internos de análise, avaliação e monitoramento com vistas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Esses procedimentos incluem, sem prejuízo de outros, verificação de identidade, análise reputacional, verificação de contrapartes, screening de sanções, monitoramento de transações e mecanismos de análise de alertas.

As informações e os registros gerados em razão das diligências e do monitoramento são armazenados, preservados e auditados nos termos previstos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

9.4 Treinamento e conscientização

Como medida adicional de mitigação de risco, todos os Colaboradores/associados recebem, no momento da admissão, treinamento específico sobre PLD/FTP e sobre prevenção à corrupção. Treinamentos periódicos de reciclagem são realizados conforme cronograma definido pelo

Departamento de Compliance, podendo também ser promovidos cursos adicionais quando identificado necessidade por gestores ou por iniciativa dos próprios Colaboradores/associados.

9.5 Divulgação de condutas vedadas e responsabilidade disciplinar

Todos os Colaboradores/associados são informados acerca das práticas vedadas, incluindo, a título exemplificativo, a oferta ou o pagamento de vantagem indevida a agente público, a facilitação de pagamentos, o recebimento indevido de vantagem, a ocultação de transações ou de origem de recursos e outras condutas que possam configurar ilícitos. A violação destas disposições sujeita o infrator às sanções disciplinares internas, bem como às responsabilizações civis, administrativas e penais previstas na legislação.

9.6 Comunicação de ocorrências e proteção do denunciante

Caso o Colaborador/associado identifique operação, prática ou comportamento suspeito ou incompatível com as políticas internas, deverá reportar imediatamente a ocorrência ao Departamento de Compliance e Controles Internos, mediante os canais formais disponibilizados — inclusive por e-mail: compliance@berthacapital.com.br.

Relatos serão tratados com confidencialidade, observado o dever de reporte às autoridades quando exigido pela legislação. A Bertha Capital assegura mecanismos de proteção ao denunciante e proíbe quaisquer retaliações contra quem, de boa-fé, comunique suspeitas ou irregularidades.

9.7 Coordenação com autoridades e administrador fiduciário

Sem prejuízo das responsabilidades da Bertha Capital, o administrador fiduciário ou outras instâncias regulatórias poderão exigir diligências adicionais ou conduzir apurações próprias relativas às contratações e às operações sob sua alçada. A Bertha Capital cooperará integralmente com auditorias, inspeções e solicitações dos órgãos competentes.

9.8 Reporte ao COAF e à CVM

O Colaborador/associado deve permanecer atento a práticas que possam indicar a ocorrência de ato ilícito (nos termos do artigo 20 da Resolução CVM nº 50). Diante de qualquer suspeita, o Colaborador/associado deverá contactar imediatamente o Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital, que realizará análise diligente e fundamentada das informações.

Quando, após a análise preliminar, a situação for considerada suspeita, o Departamento de Compliance deverá formalizar o reporte às autoridades competentes — inclusive ao COAF (Unidade de Inteligência Financeira) e à CVM — em prazo prudencial e em conformidade com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Bertha Capital. Em particular, o Compliance envidará esforços para concluir a análise preliminar e comunicar, quando cabível, a ocorrência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observados os procedimentos previstos na referida Política.

- São exemplos, não taxativos, de indícios que exigem atenção especial e que poderão ensejar comunicação ao COAF/CVM:
- Realização de operações, ou conjunto de operações, de compra ou venda de ativos e valores mobiliários para carteiras ou classes sob gestão que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica ou incompatibilidade com a capacidade econômico-financeira do cliente/mandato;

- Resistência ao fornecimento de informações cadastrais necessárias para início de relacionamento ou atualização cadastral, indicação de informações manifestamente falsas ou de difícil/onerosa verificação;
- Irregularidades nos procedimentos de identificação e registro de operações exigidos pela regulamentação aplicável;
- Solicitação ou tentativa de induzir empregados ou colaboradores/associados a descumprirem procedimentos formais e regulamentares para realização de operações;
- Operações envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações que apresentem indícios de financiamento do terrorismo ou que envolvam pessoas com histórico de participação, tentativa ou facilitação de atos terroristas;
- Operações fora dos padrões de mercado ou com características incomuns para a natureza do ativo ou do fundo;
- Operações que resultem em ganhos desproporcionais para agentes intermediários em relação à natureza dos serviços prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, quando incompatíveis com a natureza do fundo ou perfil do cliente/mandato; e
- Operações que apresentem deterioração do ativo sem fundamento econômico plausível.

Todas as comunicações ao COAF/CVM serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, com as normativas aplicáveis e com os procedimentos internos da Bertha Capital. O tratamento das comunicações observará confidencialidade e preservação de evidências, assegurando proteção ao denunciante e cooperação com as autoridades competentes.

10. Investimento de Pessoas Vinculadas

A Bertha Capital mantém Política de Investimentos Pessoais que disciplina as regras aplicáveis às negociações de títulos e valores mobiliários por Colaboradores/associados, em observância às normas regulatórias, à necessidade de preservação da confidencialidade e à prevenção de conflitos de interesses e de insider trading.

Principais diretrizes:

- As negociações pessoais pelos Colaboradores/associados devem observar integralmente as disposições da Política de Investimentos Pessoais e ser realizadas por intermédio de instituições com reputação idônea, sem envolvimento em atividades ilícitas;
- As negociações pessoais devem ser segregadas das operações realizadas em nome das gestoras e dos fundos administrados pela Bertha Capital, de modo a mitigar risco de conflito de interesses e de uso indevido de informação privilegiada;
- É vedado ao Colaborador/associado realizar negócios em favor de terceiros, prestar consultoria ou assessoria de valores mobiliários que conflite com suas funções ou que se utilize de informações não públicas obtidas em razão do exercício profissional;
- O Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, ou seu preposto, poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação de extratos e documentos das contas de investimento dos Colaboradores/associados para fins de verificação e conferência;
- O controle das regras e o tratamento de exceções são atribuição do Departamento de Compliance e Controles Internos, que poderá autorizar exceções de forma expressa, documentada e condicionada;
- O descumprimento das disposições da Política de Investimentos Pessoais sujeitará o infrator às sanções internas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa ou penal, e poderá ser objeto de comunicação às autoridades competentes.

A Política de Investimentos Pessoais está alinhada com a regulamentação aplicável (incluindo a Resolução CVM nº 21, artigo 16, inciso V) e encontra-se disponível para consulta pelos Colaboradores/associados.

11. Publicidade

Em consonância com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e com a Resolução CVM nº 21, a Bertha Capital adota regras internas sobre a publicidade de suas atividades, classes e veículos de investimento.

Todo material produzido ou modificado para divulgação externa deverá ser previamente submetido ao Departamento de Compliance e Controles Internos para verificação de conformidade quanto às normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, bem como quanto às disposições deste Código. Essa prática aplica-se a qualquer colaborador/associado envolvido na elaboração, aprovação ou distribuição de conteúdo.

Todos os materiais publicitários e técnicos devem:

- estar em conformidade com a regulamentação vigente;
- refletir os compromissos fiduciários e a boa-fé da Bertha Capital;
- ser claros, não enganosos e devidamente fundamentados; e
- observar as vedações e limitações de publicidade previstas nas normas aplicáveis.

Caso o Colaborador/associado seja contatado para participação em entrevista, apresentação pública ou evento em que represente a Bertha Capital, deverá informar previamente o Departamento de Compliance e Controles Internos, que esclarecerá as restrições e autorizações necessárias.

12. Comunicação

Todos os Colaboradores/associados da Bertha Capital podem encaminhar dúvidas, comentários, sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre as disposições deste Código, das demais Políticas e

Manuais e sobre temas relacionados à atividade da instituição ao Departamento de Compliance e Controles Internos, por meio do e-mail: compliance@berthacapital.com.br.

A Bertha Capital disponibiliza um canal de denúncias para a apresentação de relatos, relativos a desvios de conduta, suspeitas de irregularidades ou condutas que violem as políticas internas. Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade e utilizadas para fins de investigação interna e adoção das medidas corretivas cabíveis.

A Bertha Capital reafirma seu compromisso de adotar providências proporcionais perante quaisquer transgressões, assegurando tratamento imparcial, proteção ao denunciante de boa-fé e observância dos direitos das partes envolvidas.

13. Vigência e atualização

Este Código e as Políticas e Manuais correlatos serão objeto de revisão periódica pelo Departamento de Compliance e Controles Internos. A revisão plena deverá ocorrer, no mínimo, **anualmente**. Adicionalmente, o conteúdo poderá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que circunstâncias, mudanças regulatórias, melhores práticas de mercado ou necessidades institucionais assim o exigirem.

Alterações significativas serão comunicadas aos Colaboradores/associados e às instâncias de governança competentes, e permanecerá disponível para consulta a versão vigente do Código e de suas políticas associadas nas plataformas institucionais da Bertha Capital.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, eu,

Nome do Colaborador: _____

CPF nº: _____

na qualidade de COLABORADOR(A) da Bertha Capital, condição que abrange Associado(a) ou Estagiário(a), declaro estar ciente e de acordo que:

1. As regras relativas à Política de Investimentos Pessoais, bem como aquelas previstas no Código de Ética, na Política de Compliance e Controles Internos e nas demais Políticas e Manuais da Bertha Capital, integram minhas responsabilidades, incorporando-se às normas de conduta aplicáveis à minha atuação, em conjunto com este Termo e o Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me a informar imediatamente meus responsáveis ou gestores caso tenha conhecimento de qualquer fato ou informação que possa representar risco às atividades, à reputação ou à imagem da Bertha Capital.
3. O descumprimento deste Termo, do Termo de Confidencialidade ou das diretrizes previstas nas Políticas e Manuais da Bertha Capital poderá caracterizar falta grave, sujeitando-me às sanções cabíveis, incluindo a rescisão da relação contratual ou do vínculo de estágio, sem prejuízo de eventual dever de indenizar e da adoção de medidas administrativas e judiciais aplicáveis.
4. As disposições deste Termo e das Políticas e Manuais da Bertha Capital não substituem nem invalidam quaisquer disposições contratuais, societárias ou legais aplicáveis, servindo como complemento e diretriz para a conduta profissional.
5. É terminantemente proibida a realização de cópias, físicas ou eletrônicas, bem como a impressão de documentos, arquivos ou informações utilizados, gerados ou disponibilizados nos sistemas e

redes da Bertha Capital, assim como o porte de documentos ou informações confidenciais em ambientes externos sem autorização expressa.

6. As comunicações realizadas por meio dos equipamentos, sistemas, contas de e-mail, redes e demais recursos disponibilizados para o exercício das atividades na Bertha Capital poderão ser monitoradas e armazenadas, incluindo e-mails enviados e recebidos, sites acessados e informações trafegadas em meios digitais, nos limites da legislação aplicável.

7. A Bertha Capital poderá utilizar sistemas de monitoramento interno por meio de câmeras em suas dependências, sendo que as imagens poderão ser armazenadas e utilizadas quando necessário, sempre nos limites da lei.

8. Comprometo-me a cumprir integralmente as regras previstas no Código de Ética, nas Políticas e Manuais da Bertha Capital, ciente de que o descumprimento ou a reincidência poderão acarretar a aplicação de penalidades internas e externas cabíveis.

9. Os dados de acesso aos sistemas, computadores, redes e e-mails corporativos são pessoais e intransferíveis, comprometendo-me a mantê-los sob sigilo e a não divulgá-los a terceiros.

Local e data:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador:

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - ASSOCIADO

Por meio deste instrumento, de um lado _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de Associado(a), e, de outro lado, Bertha Capital Gestora de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, doravante denominada simplesmente “Bertha Capital”, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade, visando à preservação de informações pessoais, profissionais, estratégicas e comerciais, nos termos e condições abaixo:

1. Informações Confidenciais

Serão consideradas confidenciais todas e quaisquer informações relacionadas à Bertha Capital, seus sócios, associados, clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, independentemente do meio, forma ou suporte, incluindo, mas não se limitando a:

a) Informações escritas, verbais, digitais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, tais como: know-how, técnicas, métodos, estratégias, modelos, amostras, programas de computador, códigos, informações técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, societárias, estratégicas ou comerciais, incluindo dados de clientes, saldos, extratos, posições, informações de fundos de investimento, clubes, carteiras administradas ou geridas, operações estruturadas, análises, estruturas, planos de ação, listas de clientes, contrapartes, fornecedores e demais informações relativas às atividades da Bertha Capital.

b) Informações obtidas pelo(a) Associado(a) em razão de sua atuação junto à Bertha Capital ou obtidas junto a sócios, diretores, colaboradores, outros associados, consultores, assessores, clientes ou parceiros.

2. Obrigações do Associado

O(a) Associado(a) compromete-se a:

- Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para o exercício de suas atividades junto à Bertha Capital;
- Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir o acesso de terceiros a tais informações, sob qualquer pretexto;
- Não utilizar informações privilegiadas, nem praticar insider trading, divulgação privilegiada ou front running, em benefício próprio, da Bertha Capital ou de terceiros.

3. Responsabilidade e Penalidades

O(a) Associado(a) reconhece que a divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais poderá causar prejuízos relevantes e irreparáveis à Bertha Capital, seus sócios, clientes ou terceiros, ficando sujeito(a):

- à rescisão imediata da relação contratual ou societária mantida com a Bertha Capital;
- à responsabilização civil, administrativa e criminal, incluindo o dever de indenizar os danos causados.

3.1. Caberá ao(à) Associado(a) o ônus de comprovar que eventual informação divulgada não possui caráter confidencial.

4. Propriedade das Informações

O(a) Associado(a) reconhece que:

a) Todos os documentos, materiais, arquivos, sistemas, relatórios, apresentações, e-mails, planilhas, modelos de análise, avaliação ou gestão, bem como quaisquer informações confidenciais elaboradas ou acessadas no exercício de suas atividades são e permanecerão de propriedade exclusiva da Bertha Capital e/ou de seus sócios.

b) Em caso de encerramento da relação com a Bertha Capital, deverão ser imediatamente devolvidos ou eliminados, conforme orientação da Gestora, todos os documentos e arquivos que contenham informações confidenciais.

c) É vedada a reprodução, utilização, distribuição ou divulgação, total ou parcial, de quaisquer informações, sistemas ou bases de dados da Bertha Capital, por qualquer meio.

5. Ordens de Autoridades

Caso o(a) Associado(a) seja intimado(a) por autoridade competente a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos que contenham informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente a Bertha Capital.

5.1. Na impossibilidade de obtenção de medida que impeça a divulgação em tempo hábil, o(a) Associado(a) poderá fornecer exclusivamente as informações expressamente exigidas pela autoridade.

5.2. As obrigações previstas neste item subsistem por prazo indeterminado, inclusive após o encerramento da relação com a Bertha Capital.

6. Integração e Vigência

Este Termo integra as políticas, regras e procedimentos internos da Bertha Capital e vige por prazo indeterminado, permanecendo plenamente válido mesmo após o término da relação entre as partes.

7. Assinatura Eletrônica

As partes reconhecem e concordam que este Termo é celebrado por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação brasileira aplicável, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo os mesmos efeitos jurídicos de um instrumento assinado de forma manuscrita.

A assinatura eletrônica realizada por meio de plataforma digital idônea constitui manifestação inequívoca de concordância com todos os termos e condições aqui previstos.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO III

TERMO DE SEGREGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de colaborador(a) da Bertha Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Bertha Capital” ou “Gestora”), declaro que estou ciente e de acordo com as disposições abaixo, em conformidade com as normas internas da Gestora, regulamentação da CVM e demais normas aplicáveis.

1. Segregação Estrutural – FIP e FIDC

Reconheço que a Bertha Capital atua na gestão de:

- Fundos de Investimento em Participações (FIP) – estratégia de Equity;
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) – estratégia de Crédito.

Declaro estar ciente de que há segregação formal, operacional e informacional entre as áreas de Equity (FIP) e Crédito (FIDC), com estruturas independentes, controles de acesso específicos e observância das melhores práticas de governança e gestão de conflitos.

Comprometo-me a:

- a) Não compartilhar informações estratégicas, comerciais, financeiras, operacionais ou confidenciais entre as áreas sem a devida formalização e autorização da área de Compliance;
- b) Não utilizar informações obtidas em uma área para beneficiar outra estratégia, fundo ou terceiro;
- c) Respeitar integralmente as barreiras físicas, lógicas e sistêmicas implementadas pela Gestora.

2. Restrição de Acesso e Uso de Informações

Declaro que:

- a) Acessarei exclusivamente informações compatíveis com minhas atribuições funcionais;
- b) Não tentarei acessar dados, sistemas, arquivos físicos ou digitais fora do meu escopo de atuação;

c) Comunicarei imediatamente à área de Compliance qualquer falha de segregação ou acesso indevido de que venha a tomar conhecimento;

d) Manterei absoluto sigilo sobre informações confidenciais, inclusive após o término do meu vínculo com a Gestora.

3. Declaração de Atividades Externas e Relacionamentos (Aplicável a FIP e FIDC)

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) Não exerço atividade externa profissional, empresarial ou consultiva que possa gerar conflito de interesses com as atividades da Bertha Capital, salvo se previamente informada e formalmente aprovada pela área de Compliance;

b) Não possuo participação societária relevante, vínculo empregatício, relação comercial ou atuação como conselheiro, assessor ou representante em empresas investidas pelos FIP sob gestão da Bertha Capital, nem em potenciais investidas em análise, salvo se formalmente declarado e aprovado;

c) Não mantenho relação pessoal ou profissional que comprometa minha independência na análise de investimentos ou desinvestimentos realizados pelos fundos sob gestão.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração nesta condição.

CLÁUSULAS ADICIONAIS – APLICÁVEIS À EQUIPE DE CRÉDITO (FIDC)

As disposições abaixo aplicam-se especificamente aos colaboradores que atuam direta ou indiretamente na estruturação, análise, aprovação, monitoramento ou gestão de operações de crédito no âmbito dos FIDC:

4. Declaração de Inexistência de Relacionamento com Cedentes

Declaro que:

a) Não possuo relacionamento comercial relevante, vínculo societário, participação direta ou indireta, nem relação que comprometa minha independência em relação a cedentes de direitos creditórios dos FIDC sob gestão;

b) Não mantenho relacionamento que possa influenciar, direta ou indiretamente, decisões de aquisição, precificação, reestruturação ou cobrança de créditos.

Caso exista qualquer relação prévia ou superveniente, comprometo-me a declarar imediatamente à área de Compliance.

5. Declaração de Inexistência de Conflito com Originadores e Estruturadores

Declaro que:

- a) Não possuo vínculo societário, contratual ou comercial com originadores, estruturadores, consultores ou prestadores de serviço envolvidos nas operações de crédito dos FIDC;
- b) Não atuo em benefício de tais partes nem recebo qualquer vantagem direta ou indireta relacionada às operações analisadas ou aprovadas.

6. Termo de Não Recebimento de Comissão ou Vantagem Indevida

Declaro expressamente que:

- a) Não recebo, não solicitei e não receberei qualquer comissão, rebate, remuneração paralela, benefício econômico, vantagem indireta ou “comissão oculta” relacionada a operações de crédito realizadas pelos FIDC sob gestão da Bertha Capital;
- b) Reconheço que qualquer recebimento dessa natureza configura falta grave, infração às normas internas, à regulamentação da CVM e à legislação aplicável;
- c) Estou ciente de que o descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares internas, multas contratuais cabíveis, bem como comunicação às autoridades competentes e responsabilização civil e criminal.

7. Vigência

As obrigações previstas neste Termo:

- Permanecem válidas durante todo o período de vínculo com a Bertha Capital;
- Subsistem após seu encerramento, no que se refere à confidencialidade e ao uso de informações.

Declaro que li integralmente o presente Termo, compreendi seu conteúdo e comprometo-me a cumpri-lo de forma estrita.

Local e data:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Cargo: _____

Área de Atuação: () Equity – FIP () Crédito – FIDC